

# 1. Noções Introdutórias e Vigência da Norma

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Civil | Data: 27/10/2025 19:28

## 1. INTRODUÇÃO

Antes denominada **Lei de Introdução ao Código Civil (LICC)**, passou a ser chamada de **LINDB** em 2010, por força da **Lei 12.376/10**.

A alteração do nome se justifica?

- **José Fernando Simão**: entende que **não**.
- **Posição prevalente**: entende que **sim**, pois a LINDB **não se limita ao Direito Civil**, mas **abrange todos os ramos do Direito**.

Conceito segundo Flávio Tartuce:

A LINDB é uma norma de **SOBREDIREITO**, ou seja, uma **norma jurídica que regulamenta outras normas** (leis sobre leis ou lex legum).

**Destinatários** da LINDB:

- **Normas jurídicas comuns**: dirigidas a **todos** (princípio da **generalidade**).
- **LINDB**: dirigida ao **legislador** e ao **aplicador do Direito** (ex.: juiz).

Exemplos normativos:

- **Art. 4º**: trata das **formas de integração da norma jurídica**.
- **Art. 5º**: trata dos **fins sociais da norma e da pacificação social**.

Aplicação:

- Tem **caráter universal**, aplicando-se a **todos os ramos do Direito**;
- **Exceção**: quando há **regulamentação específica**, como no **Direito Penal material**, onde **não se admite analogia in malam partem**.

Objeto da norma:

- Normas jurídicas comuns: regulam o **comportamento humano**.
- LINDB: regula a **própria norma jurídica**.

## 2. PONTOS IMPORTANTES

### 2.1. VIGÊNCIA DAS NORMAS (EFEITOS/EFICÁCIA)

**Art. 1º.** Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país **45 dias depois de oficialmente publicada**.

[PRINCÍPIO DA VIGÊNCIA SINCRÔNICA]

**§ 1º** Nos **Estados estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia3

**meses** depois de oficialmente publicada.

**§ 3º** Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer **nova publicação de seu texto**, destinada à correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

**§ 4º** As correções a texto de lei já em vigor **CONSIDERAM-SE LEI NOVA**.

Existem **três fases que antecedem a vigência da lei**. São elas:

1. **ELABORAÇÃO**: É o conjunto de atos que envolvem a **criação da norma** e sua **estruturação**.
2. **PROMULGAÇÃO**: É o ato que **atesta a existência da norma** e **ordena sua execução**; Ganha existência e validade. Revela o momento existencial da norma. Ato pelo qual a norma é autenticada pelo Poder Executivo.
3. **PUBLICAÇÃO**: É o ato que **dá publicidade à norma**, para que todos tenham conhecimento de sua existência. É a fase que **marca o início da contagem do prazo para a vigência da norma**.

#### **PROMULGAÇÃO**

- É o instrumento que **declara a existência da lei** e **ordena sua execução**.- É com a publicação da lei que se torna **obrigatória**. Período entre a **data da publicação** e o **início da vigência** da lei.
- Ganha **existência e validade**.- A publicação é o meio pelo qual Revela o **momento existencial** da norma. Serve para **assimilação do conteúdo** e **adaptação às novas exigências legais**.
- Ato pelo qual a norma é **autenticada pelo Poder Executivo**. Ninguém pode alegar que a norma é desconhecimento da norma. Pode estar **expressa na lei** ou **de 45 dias após a publicação oficial**.
- A publicação é **complemento** da promulgação. Exemplo de cláusula: "A lei entra em vigor após decorridos (número de dias) de sua publicação oficial."

#### **PUBLICAÇÃO**

- A publicação é o meio pelo qual Revela o **momento existencial** da norma. Serve para **assimilação do conteúdo** e **adaptação às novas exigências legais**.
- Ato pelo qual a norma é **autenticada pelo Poder Executivo**. Ninguém pode alegar que a norma é desconhecimento da norma. Pode estar **expressa na lei** ou **de 45 dias após a publicação oficial**.
- A publicação é **complemento** da promulgação. Exemplo de cláusula: "A lei entra em vigor após decorridos (número de dias) de sua publicação oficial."

#### **VACATIO LEGIS**

- **Decretos e regulamentos executivos não possuem vacatio legis**.
- Apenas normas de **pequena repercussão social** podem ter **vigência imediata**, na data de sua publicação.

**Art. 8º da LC 95.** A vigência da lei será indicada de forma **expressa** e de modo a contemplar **prazo razoável** para que dela se tenha **amplo conhecimento**, ressalvada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para leis de **pequena repercussão**.

A própria norma pode declarar outro prazo de **vacatio legis**, como o **Código Civil**, que estabeleceu **1 ano**.

**Atos administrativos não seguem essa regra**, apenas as leis.

**Contagem do prazo** da **vacatio legis**:

**Art. 8º, § 1º da LC 95.** A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância será feita com a **inclusão da data da publicação** e do **último dia do**

*prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.*

Não confundir com a contagem dos prazos processuais.

**Art. 224 do CPC/2015.** Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados **excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.**

### 2.1.1. NORMA CORRETIVA

Segundo Flávio Tartuce:

*Norma corretiva é aquela que existe para afastar equívocos importantes cometidos pelo texto legal.*

- As **correções do texto de lei já em vigor** devem ser **consideradas como lei nova.**
- Base legal: **Art. 1º, § 3º da LINDB.**

### 2.1.2. PRINCÍPIO DA VIGÊNCIA SINCRÔNICA

- A obrigatoriedade da lei é **simultânea** em todo o território nacional.
- A lei entra em vigor **45 dias após sua publicação oficial**, salvo disposição contrária.
- Não há data específica estipulada para entrada em vigor, mas o prazo é **uniforme para todo o país.**

## 2.2. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE OU PERMANÊNCIA

Segundo Tartuce (2020, p.34), a norma, **a partir da sua entrada em vigor, tem eficácia contínua**, até que outra a modifique ou revogue. O caput do art. 2º dispõe exatamente sobre isso, pontuando que, caso não tenha vigência temporária, a lei vigerá até que outra a modifique ou revogue.

**Art. 2.** Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue**

**§ 1.** A lei posterior revoga a anterior quando **expressamente** o declare, quando seja com ela **incompatível** ou quando **regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

**§ 2.** A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais a par das já existentes, NÃO REVOGA NEM MODIFICA** a lei anterior.

**§ 3.** Salvo disposição em contrário, **a lei revogada NÃO SE RESTAURA** por ter a lei revogadora perdido a vigência. [REPRISTINAÇÃO]

Em relação ao art. 2º, §2º, deve-se pontuar que a **lei com sentido complementar não revoga ou modifica** as disposições anteriores sobre o mesmo tema. Ex. A Lei 11.804/2008 (Lei dos alimentos para grávida e para o nascituro) não revogou nem alterou as regras do Código Civil de 2002 sobre

alimentos.

## 2.2.1. REVOGAÇÃO

A revogação é o **meio para retirar a vigência da norma**, podendo ser classificada da seguinte forma:

Categoria	Tipo de Revogação	Definição	Exemplo
<b>Quanto à Extensão</b>	Revogação Total ou Ab-	Ocorre quando uma lei é inteiramente revogada.	Revogação total do CC/1916 pelo art. 2.045 do CC/2002.
	Derrogação	Ocorre quando apenas parte da lei é revogada.	Código Comercial de 1850 (art. 2.045, CC/2002).
<b>Quanto ao Modo</b>	Revogação Expressa ou por Via Direta	A nova lei declara explicitamente que a cláusula de revogação anterior está revogada. Deve indicar os dispositivos revogados.	Art. 9º da LC 95/98. A hipótese prevista no art. 2º, §1º da LINDB.
	Revogação Tácita ou por Via Oblíqua ou Indireta	A nova lei é incompatível com a anterior, mesmo sem declaração expressa.	Hipótese prevista no art. 2º, §1º da LINDB.

Ordenamento brasileiro **não admite o DESUETUDO** (revogação pelos costumes).

## 2.2.2. EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA NORMA

**a) NORMA TEMPORÁRIA:** já nasce com data limite de vigência. **b) NORMA CIRCUNSTANCIAL:** somente vige durante determinada circunstância.

## 2.2.3. ULTRATIVIDADE OU PÓS-ATIVIDADE (PÓS-EFICÁCIA) NORMATIVA

A lei **produz seus efeitos mesmo depois de revogada**. Excepcionalmente a lei já revogada é aplicada.

## 2.2.4. ADMITE-SE A REPRISTINAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO?

A Repristinação é um fenômeno legislativo no qual há a **entrada novamente em vigor de uma norma efetivamente revogada, pela revogação da norma que a revogou**.

A repristinação **deve ser expressa** dada a dicção do artigo 2, § 3 da LINDB.

**Cuidado!** com **EFEITO REPRISTINATÓRIO / REPRISTINAÇÃO OBLÍQUA OU INDIRETA**, que é a reentrada em vigor de norma aparentemente revogada, ocorrendo quando uma **norma que a revogou é declarada inconstitucional**.

O STF, na ADI 652, pontuou que: “A declaração de inconstitucionalidade em tese encerra um juízo de exclusão, que, fundado numa competência de rejeição deferida ao STF, consiste em remover do ordenamento positivo a manifestação estatal inválida e desconforme ao modelo plasmado na Carta Política, com todas as consequências daí decorrentes, inclusive a **plena restauração de eficácia das leis e das normas afetadas pelo ato declarado inconstitucional**.”

Segundo Tartuce (2020, p. 37), existem duas possíveis situações:

- **Efeito repristinatório** decorre da declaração de **inconstitucionalidade da lei**.
- **Efeito repristinatório** previsto pela **própria norma jurídica** (REPRISTINAÇÃO LEGAL).

### 3. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA NORMA

O princípio da obrigatoriedade da norma está previsto no Art. 3º da LINDB:

**Art. 3.** *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Este princípio estabelece que todos devem cumprir a lei, independentemente de terem conhecimento explícito dela. A ideia é que a lei é **obrigatória para todos**, e sua **ignorância não é considerada uma justificativa válida** para o seu descumprimento.

**Fundamentação:** A fundamentação deste princípio está baseada na necessidade de **manter a ordem social** e garantir que **todos estejam sujeitos às mesmas regras**. Se fosse permitido que as pessoas alegassem desconhecimento da lei para não cumpri-la, isso poderia gerar injustiças e desigualdades.

#### 3.1. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CONHECIMENTO DAS NORMAS

Embora o princípio seja claro, existem exceções e nuances importantes:

- **Erro de Direito (Error Iuris):** Em alguns casos, o erro de direito pode ser considerado uma justificativa para o descumprimento da lei, desde que seja **escusável** e tenha sido a **única causa para a realização de um ato**.
- **Legislação Específica:** Algumas leis preveem situações em que a ignorância ou erro de direito pode ser considerado. Por exemplo:
  - **Artigo 8 da Lei de Contravenções Punitivas:** Prevê que, em casos de **ignorância ou errada compreensão da lei**, quando escusáveis, a **pena pode deixar de ser aplicada**.
  - **Artigo 65, II, do Código Penal:** Estabelece que o **desconhecimento** da lei é uma **circunstância atenuante**.
  - **Artigo 139, III, do Código Civil:** Admite o **erro substancial** quando relacionado a um **erro de direito que foi a causa única para a celebração de um negócio jurídico**.

#### 3.2. CORRENTES DOUTRINÁRIAS QUE PROCURAM JUSTIFICAR O CONTEÚDO DA NORMA

Existem várias teorias que tentam justificar **por que a ignorância da lei não é uma justificativa para seu descumprimento**:

##### Teoria

##### TEORIA DA FICÇÃO LEGAL

##### TEORIA DA PRESUNÇÃO ABSOLUTA

##### TEORIA DA NECESSIDADE SOCIAL

##### Explicação

A obrigatoriedade foi **instituída** pelo ordenamento para a **segurança jurídica**.

Parte do pressuposto de que **todos conhecem a lei**, sendo uma **presunção absoluta** (*iure et de iure*).

Amparada, segundo Maria Helena Diniz, na premissa “de que as **normas devem ser conhecidas para que melhor sejam**

**Teoria****Explicação**

**observadas", a gerar o princípio da vigência sincrônica da lei.**

[[47]] [[48]] [[49]] [[50]]

## GUIA DE ESTUDOS

### 1. Qual é o conceito de LINDB segundo Flávio Tartuce e por que a mudança de nome de LICC para LINDB é considerada justificada pela posição prevalente?

Segundo Flávio Tartuce, a LINDB é uma norma de "sobredireito", ou seja, uma norma que regulamenta outras normas. A posição prevalente justifica a mudança de nome porque a LINDB não se limita ao Direito Civil, aplicando-se a todos os ramos do Direito.

### 2. Diferencie os destinatários da LINDB e os destinatários de uma norma jurídica comum.

As normas jurídicas comuns são dirigidas a todos (princípio da generalidade), enquanto a LINDB é dirigida especificamente ao legislador e ao aplicador do Direito, como o juiz.

### 3. Explique o que é a vacatio legis e como seu prazo é contado, de acordo com a Lei Complementar 95.

A **vacatio legis** é o período entre a data da publicação da lei e o início de sua vigência , servindo para a assimilação de seu conteúdo. A **contagem do prazo inclui a data da publicação e o último dia do prazo**, com a lei entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

### 4. O que acontece quando ocorrem correções no texto de uma lei antes e depois de ela entrar em vigor?

Se uma nova publicação para correção ocorrer **antes de a lei entrar em vigor**, o prazo de vacatio legis começa a correr novamente. Se as correções forem feitas a um texto de lei já em vigor, elas são consideradas uma lei nova.

### 5. Defina o Princípio da Continuidade da Norma e cite suas duas exceções.

O Princípio da Continuidade estabelece que uma norma, após entrar em vigor, tem **eficácia contínua até que outra a modifique ou revogue**. As exceções são as **normas temporárias**, que já nascem com data limite de vigência, e as **normas circunstanciais**, que vigem apenas durante uma determinada circunstância.

## 6. Quais são as três formas de revogação tácita (indireta) previstas no art. 2º, § 1º da LINDB?

As três formas são: quando a lei posterior declara expressamente a revogação da anterior; quando a lei posterior é incompatível com a anterior; ou quando a lei posterior regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

## 7. O fenômeno da reprise é admitido no Direito brasileiro? Explique a regra geral.

A reprise não é a regra no Direito brasileiro. Ela só é admitida se for expressa, ou seja, se a norma revogadora determinar explicitamente que a lei anteriormente revogada voltará a vigorar.

## 8. Qual a diferença fundamental entre a reprise e o "efeito reprimiratório" resultante de uma declaração de constitucionalidade?

A reprise convencional ocorre quando uma lei expressamente restaura outra. Já o "efeito reprimiratório" decorre da declaração de constitucionalidade de uma norma, o que causa a plena restauração da eficácia das leis que haviam sido afetadas por ela.

## 9. Qual é a premissa do Princípio da Obrigatoriedade da Norma, conforme o Art. 3º da LINDB?

O Princípio da Obrigatoriedade estabelece que ninguém pode se recusar a cumprir a lei alegando que não a conhece. A fundamentação é a necessidade de manter a ordem social e garantir que todos estejam sujeitos às mesmas regras.

## 10. O "erro de direito" pode, em alguma circunstância, ser considerado para atenuar ou afastar a aplicação de uma penalidade? Justifique com exemplos da legislação específica.

**Sim.** O erro de direito pode ser considerado, como no Art. 8º da Lei de Contravenções Penais, que permite que a pena deixe de ser aplicada se a ignorância for escusável. Além disso, o Art. 65, II, do Código Penal prevê o desconhecimento da lei como circunstância atenuante.

## DISCURSIVAS PARA PRATICAR

1. Discorra sobre a natureza da LINDB como uma norma de "sobredireito". Explique como seu

- objeto e seus destinatários a diferenciam das normas jurídicas comuns e discuta as exceções à sua aplicação universal nos ramos do Direito.
2. Analise detalhadamente as três fases que antecedem a vigência de uma lei (elaboração, promulgação e publicação). Compare as funções da promulgação e da publicação e explique por que a publicação é considerada um complemento da promulgação.
  3. Explique o Princípio da Vigência Sincrônica e sua relação com o prazo de vacatio legis padrão de 45 dias. Com base no Art. 8º da LC 95, discuta as condições em que uma lei pode ter vigência imediata e os critérios para a estipulação de outros prazos de vacância.
  4. Diferencie a revogação total (ab-rogação) da revogação parcial (derrogação) e a revogação expressa da revogação tácita, fornecendo exemplos para cada modalidade. Explique por que o desuetudo (revogação pelos costumes) não é admitido no ordenamento brasileiro.
  5. Com base no Art. 3º da LINDB, analise o Princípio da Obrigatoriedade da Norma. Contraste as diferentes correntes doutrinárias (Teoria da Ficção Legal, Teoria da Presunção Absoluta e Teoria da Necessidade Social) que buscam justificar este princípio.

## ITENS RELACIONADOS

### Questão #47

[Art. 1 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB

Autor: Diego Vieira Dias

**De acordo com o que disciplina o ordenamento jurídico em relação à vigência de lei brasileira, considere as assertivas abaixo:**

I. Constitui regra obrigatória que a vigência de lei brasileira se inicia com a sanção. II. Não há vedação para que lei brasileira, em seu texto, estabeleça sua vigência imediata. III. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral no território nacional, após 45 dias da sua publicação oficial. IV. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral nos estados estrangeiros, após 60 dias da sua publicação oficial.

Está correto o que se afirma APENAS em

**ALTERNATIVAS:**

**A) II e III. ✓ GABARITO**

B) I e IV.

C) I e II.

D) III e IV.

E) I e III.

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

**A solução da questão exige o conhecimento acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), analisemos as alternativas:**

**I- Incorreto.** Na verdade, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, de acordo com o art. 1º, caput da LINDB.

**II- Correto.** De fato, não há tal vedação, poder-se-á dispor que sua vigência seja imediata.

**III- Correto. Conforme item I.**

**IV- Incorreto. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada (e não 60 dias).**

### □ Questão #48

**[Art. 1 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB**

Autor: Diego Vieira Dias

**Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a regra geral, quando aplicável, é que a lei brasileira, depois de oficialmente publicada, inicia sua vigência em**

**ALTERNATIVAS:**

**A) 45 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros. ✓ GABARITO**

**B) 3 meses em todo o país e nos Estados estrangeiros.**

**C) 30 dias em todo o país e em 45 dias nos Estados estrangeiros.**

**D) 30 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.**

**E) 30 dias em todo o país e nos Estados estrangeiros.**

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

**A solução da questão exige o conhecimento acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), analisemos as alternativas:**

**a) Correta. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, nos termos do art. 1º da LINDB. No que diz respeito aos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada (art. 1º, §1º).**

**b) Errada. A regra geral é de que a vigência se inicie em 3 meses apenas no que se refere aos estados estrangeiros.**

**c) Errada. Se inicia em 45 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.**

**d) Errada. Vide alternativas anteriores.**

**e) Errada. Se inicia em 30 dias apenas nos Estados estrangeiros.**

### □ Questão #49

**[Art. 1 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB**

Autor: Diego Vieira Dias

Determinada lei foi oficialmente publicada em 1º de fevereiro de 2021. Em 2 de fevereiro de 2021, foi republicada no Diário Oficial, destinando-se essa nova publicação à correção do seu texto. Em ambas as publicações, o texto da lei se limitou a dispor que ela passaria a ter vigência “na forma da lei”. Nesse caso, sabendo-se que, de acordo com o artigo 1º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, pode-se afirmar que a lei em questão começou a vigorar no País quarenta e cinco dias depois da publicação ocorrida em

**ALTERNATIVAS:**

- A) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.
- B) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- C) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- D) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo. ✓ GABARITO
- E) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

Vamos analisar a questão apresentada sobre a vigência de uma lei, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

**Tema Jurídico Abordado:** Vigência de uma lei e início da contagem do prazo para que ela entre em vigor, conforme a LINDB.

**Legislação Aplicável:**

O artigo 1º da LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Interpretação do Enunciado:** A questão informa que a lei foi publicada em 1º de fevereiro de 2021 e republicada em 2 de fevereiro de 2021 para correção. A vigência começa a ser contada a partir da última publicação, que é a que traz o texto efetivamente válido.

**Exemplo Prático:** Imagine que uma lei é publicada em uma data e, no dia seguinte, é republicada para corrigir um erro. A contagem para a vigência começará a partir da data da republicação.

**Alternativa Correta:** D - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.

A alternativa D está correta porque a contagem dos 45 dias se inicia a partir da republicação em 2 de fevereiro de 2021. A regra geral de contagem de prazo, segundo a LINDB, inclui a data da publicação e o último dia do prazo, quando não especificado de outra forma.

**Análise das Alternativas Incorretas:**

**A - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.**

**Essa alternativa está incorreta porque, ao contrário do que ela sugere, a data da publicação deve ser incluída na contagem do prazo.**

**B - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e do último dia do prazo.**

**Esta opção é incorreta porque tanto a data da publicação quanto o último dia do prazo devem ser incluídos na contagem.**

**C - 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.**

**Incorreta porque a contagem deve começar a partir da republicação em 2 de fevereiro de 2021, não da primeira publicação.**

**E - 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.**

**Incorreta pela mesma razão da alternativa C, além de excluir a data da publicação, o que não é correto.**

**Pegadinhas no Enunciado:** A questão pode confundir ao mencionar duas datas de publicação. Lembre-se sempre de que a vigência conta a partir da última publicação válida.

## □ Questão #50

**[Art. 6 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB**

Autor: Diego Vieira Dias

**De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no silêncio da lei, a regra é a:**

**ALTERNATIVAS:**

**A) ultratividade.**

**B) irretroatividade. ✓ GABARITO**

**C) aplicabilidade imediata.**

**D) vigência imediata.**

**E) eficácia imediata.**

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

**LINDB, art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**

**O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI, da CF/88, adota o princípio da irretroatividade normativa. Essa macro ideia tem os seguintes desdobramentos:**

- **lei nova não se aplica aos fatos pretéritos;**
- **lei nova se aplica a fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;**
- **lei nova se aplica aos fatos futuros.**

Documento gerado em 04/02/2026 04:20:32 via BeHOLD

BeHOLD